

Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 2.791, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

INSTITUI NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS – O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO EMERGENCIAL MUNICIPAL.

O POVO DE NOVA LIMA, por seus representantes legais, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Emergencial Municipal, apoio financeiro às famílias e, ou indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade, destinado ao alívio das contingências sociais decorrentes da emergência de saúde decretada no âmbito do Município de Nova Lima, em razão da disseminação do novo Coronavírus (Covid-19), através do Decreto Municipal nº 9.942, de 16 de março de 2020.

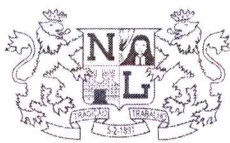
Parágrafo único – O Auxílio Emergencial Municipal é benefício eventual do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), oferta suplementar e provisória, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS).

Art. 2º O Auxílio Emergencial Municipal, a ser repassado durante três meses aos cidadãos e famílias que lhe fizerem jus, terá o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

Art. 3º Receberão o Auxílio Emergencial Municipal, as famílias e, ou indivíduos residentes e domiciliados no município, e que:

a) Estiverem regularmente inscritos no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CAD Único), conforme base cadastral de março de 2020;

b) Estiverem elegíveis e aguardando contemplação do Programa Vida Nova (PVN), instituído pela Lei Municipal nº 1.877, de 20 de setembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 2.201, de 03 de maio de 2011, conforme base cadastral de março de 2020;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

c) Não sejam beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), seguro-desemprego, Vida-Nova ou recebam benefícios previdenciários de qualquer natureza.

§ 1º - Será concedido um único benefício por família ou indivíduo, esse último desde que se configure como família monoparental.

§2º - Não constitui impedimento para o auxílio previsto nesta lei o recebimento do Auxílio Emergencial Federal, instituído pela Lei nº 13.928, de 02 de abril de 2020, ou outro que venha a sucedê-lo sob o mesmo título.

Art. 4º - O pagamento do benefício será preferencialmente realizado à mulher, como responsável legal da família e ocorrerá mensalmente, através de cartão magnético, na forma do regulamento.

Parágrafo único – A instituição responsável pelo pagamento deverá elaborar relatório, fornecer e manter base de dados necessários ao acompanhamento, controle, avaliação e à fiscalização da execução do benefício.

Art.5º - A família ou indivíduo terá o benefício suspenso e, cancelado quando:

I - For constatada situação de irregularidade e ou fraude ao Cadastro Único;

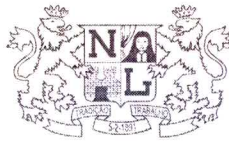
II – Houver impossibilidade de pagamento do benefício por até 45 dias, por falta de dados, respeitada a necessidade de comunicação do problema ao usuário e, ou família, através de carta ou telegrama com aviso de recebimento e, na sua impossibilidade, divulgação em meio de comunicação de amplo acesso.

§ 1º - Na hipótese do inciso I, e respeitadas às disposições do regulamento, a família e, ou indivíduo terá o prazo de 30 (trinta) dias para o esclarecimento de todas as pendências relativas ao cadastro, caso as pendências não sejam sanadas, o benefício será cancelado definitivamente.

§ 2º - Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que prestar informações falsas para obtenção do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância percebida, devidamente corrigida na forma da Lei, sujeita a inscrição em dívida ativa municipal.

Prefeitura Municipal de Nova Lima
Procuradoria-Geral do Município

Praça Bernardino de Lima, 80 – Centro
Cep. 34000-279 • Telefone: (31) 3541-4331
proju@pnl.mg.gov.br • www.novalima.mg.gov.br



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§ 3º - Na hipótese do inciso II, e respeitadas às disposições do regulamento, o cancelamento do benefício ocorrerá de ofício.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas (SEMDS), por meio da Divisão de Programas de Transferência de Renda, será responsável pela gestão e operacionalização do Auxílio Emergencial Municipal.

Parágrafo único- Respeitadas as diretrizes de distanciamento social do município, os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS) e unidades de acolhimento institucional de execução direta apoiarão a execução do benefício, conforme definição da SEMDS.

Art. 7º As despesas com o Auxílio Emergencial Municipal correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social – (FMAS) especificadas em anexo.

Art. 8º Nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2020, destinado a cobrir despesas decorrentes do Auxílio Emergencial Municipal, no valor de R\$ 1.867.200,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e sete mil e duzentos reais), suplementado se necessário, conforme anexo impacto orçamentário.

Art. 9º O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Lima (CMAS-NL) é a instância responsável pelo controle social do Auxílio Emergencial Municipal, o qual deve avaliar a sua normatização, execução física e financeira.

Art. 10. Compete ao CMAS–NL expedir resolução regulamentadora do auxílio emergencial municipal, versando sobre:

- a) procedimentos de pagamento do benefício;
- b) procedimentos de suspensão e cancelamento;
- c) procedimentos de acompanhamento e fiscalização do auxílio emergencial municipal.

Parágrafo único – A SEMDS apresentará ao CMAS-NL proposta de resolução regulamentadora.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 11. A Prefeitura Municipal de Nova Lima (PMNL) divulgará lista de beneficiários do Auxílio Emergencial Municipal em seu endereço eletrônico.

Art. 12. Existindo disponibilidade financeira e orçamentária, o Poder Executivo poderá estender em até três meses o período de concessão do benefício.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 21 de Setembro de 2020.

Vitor Penido de Barros
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Art. 16, I da Lei Complementar nº 101/2000

CONSIDERANDO: Concessão de auxílio emergencial para 3.112 famílias e/ou indivíduos em risco ou estado de vulnerabilidade decorrente da Pandemia de Covid-19.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2020	ESTIMATIVA EXERCÍCIO DE 2021	ESTIMATIVA EXERCÍCIO DE 2022
RECEITA: Valor do Orçamento Municipal	565.140.000,00	586.332.750,00	606.854.396,25
Estimativa de gasto na concessão do auxílio	1.867.200,00	0,00	0,00
Percentual de aplicação	0,33%	0,00%	0,00%

Aplicação de percentual do valor estimado em relação ao valor do orçamento para os respectivos exercícios.

1 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA:

- a) Receita para 2020: Valor constante na Lei Orçamentária para o exercício de 2020.
- b) Receita para 2021: Atualização considerando apenas os índices de inflação da projeção para 2021 em 3,75% (Resolução 4.671/2018 do Banco Central: www.bcb.gov.br).

RECEBI
09/06/20 M.006b
Procuradoria Geral do Município de Nova Lima

c) Receita para 2022: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2022 em 3,50% (Resolução 4.724/2019 do Banco Central: www.bcb.gov.br).

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA:

Valor autorizado para concessão de auxílio emergencial (3 parcelas de 200,00 para 3.112 famílias/indivíduos):

Autorizado para 2020: R\$1.867.200,00

Estimativa para 2021: Não há previsão de pagamento em 2021

Estimativa para 2022: Não há previsão de pagamento em 2022

Aplicação de percentual do valor estimado em relação ao valor do orçamento para os respectivos exercícios.

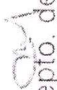
Prefeitura Municipal de Nova Lima, 09 de Junho de 2020.


Diretora do Depto. De Contabilidade

DECLARAÇÃO

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas à **concessão de auxílio emergencial**, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nova Lima, 09 de Junho de 2020.


Diretora do Depto. de Contabilidade